



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 054/2022

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 053/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos benefícios pagos pelo RPPS aos aposentados e pensionistas, sem paridade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste do benefícios de aposentadoria e pensão por morte, de que trata o artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – RPPS - Pontão serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2023, em 100% (cem por cento) da variação do INPC acumulado no ano de 2022 e, não se aplica aos segurados beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com as respectivas datas de início e percentuais de reajuste, proporcionalmente, no que for definido, e nos termos da Portaria a ser publicada pelo Ministério do Trabalho e Previdência aos benefícios pagos pelo RGPS INSS.

§ 2º - O percentual do reajuste previsto neste artigo será fixado por decreto do Poder Executivo quando for publicada a Portaria que define os percentuais para os aposentados e pensionistas do RGPS INSS, pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e corresponde ao INPC do período de 01 de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

§ 3º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo nacional, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o *caput* e o § 1º.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores ao equivalente a um salário mínimo nacional.

Art. 4º - Esta lei entrará em 01 de janeiro de 2023.

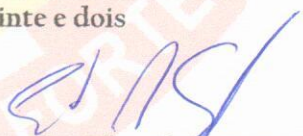
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 15 de dezembro de 2022


Vereador Eduardo Antônio Sereta,
Presidente Legislativo

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br